



PREFEITURA DE
**POÇOS DE
CALDAS**

Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RESOLUÇÃO Nº 048/2021 – COMITÊ MUNICIPAL GESTOR EXTRAORDINÁRIO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVÍRUS “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS À CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO” CONSIDERANDO o estado atual de pandemia; CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Poços de Caldas; CONSIDERANDO o número de leitos de UTI disponíveis na rede hospitalar pública e privada; CONSIDERANDO os estudos quanto a disseminação e contágio pela COVID-19; O COMITÊ GESTOR EXTRAORDINÁRIO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVÍRUS – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID 19, por intermédio da presente Resolução, **DETERMINA:** Art.1º. Esta resolução dispõe sobre a implementação de medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, para o período compreendido entre 14/06/2021 e 27/06/2021. Parágrafo único. No período de que trata o “caput” deste artigo fica suspensa a eficácia das normativas municipais vigentes, publicadas anteriormente para o combate da pandemia, que contrariem os dispositivos desta Resolução. Art.2º. No período de abrangência desta resolução os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais atividades, deverão observar as seguintes regras: I – Poderão funcionar de segunda a sexta feira, a partir das 5h até às 19h o comércio em geral, ficando liberado o serviço delivery após este horário, sendo proibida a retirada de produto no local; II – Poderão funcionar de segunda a sexta feira, a partir das 5h até às 20h: a) Restaurantes e bares, ficando liberado o serviço delivery após este horário, sendo proibida a retirada de produto no local; b) Supermercados; c) Padarias; d) Casas de eventos; e) Igrejas e templos de qualquer natureza; f) academias. III – Poderão funcionar de segunda a sexta feira, a partir das 6h até às 17:30h os pontos turísticos públicos e privados; IV – O Mercado Municipal poderá funcionar de segunda a sexta feira das 7h às 18h; V – Poderão funcionar de segunda a sexta feira, em dias e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET, as feiras livres, exclusivamente para hortifrutigranjeiros e o CEASA; VI – Poderão funcionar todos os dias da semana sem limitação de horário os seguintes estabelecimentos: a) postos de combustíveis, exceto conveniências, sendo vedado o consumo no local; b) o serviço de alimentação em postos de combustíveis localizados nas rodovias, para retirada no local e delivery; c) farmácias; d) hospitais; e) clínicas médicas; f) clínicas odontológicas; g) hotéis, respeitado o limite máximo de 30% de ocupação; h) atividades industriais. VII –A modalidade de venda delivery está permitida para todos os estabelecimentos de segunda a sexta-feira em qualquer horário e aos sábados e domingos somente para o setor alimentício. Art.3º No período de abrangência desta resolução fica proibido: I – reuniões de qualquer natureza e eventos públicos e privados, inclusive familiares; II – acesso às praças e espaços públicos depois das 19h; III – funcionamento das feiras EXPOARTE de Rua e Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas-FEARPO; IV – funcionamento do Mercado Municipal, feiras livres e supermercados aos sábados e domingos. Art.4º. Esta Resolução entra em vigor em 14/06/2021 e produzirá seus efeitos no período estabelecido no art.1º. Poços de Caldas, 11 de junho de 2021. CARLOS

EDUARDO VENTURELLI MOSCONI Presidente do Comitê Municipal
Gestor do Plano de Contingenciamento em Saúde do Coronavírus.